



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
FUNAI

RECEBIDO  
FUNAI  
DIRETORIA

CEDI - P. I. B.  
DATA 08/10/87  
COD. APD120

INFORMAÇÃO Nº 249 /DGO/SI.

REF.: PROC. FUNAI/BSE/00931/77.

Sr. Diretor do DGO,

Em atendimento a solicitação do DGPI, contida às fls. 263, do PROC./FUNAI/BSE/0931/77, temos a informar que:

"Até que ponto a área atual demarcada atende ou poderia atender à comunidade Apurinã. O que ela oferece, como é utilizada".

1- Quanto as atividades agrícolas, a área demarcada do Pl. Boca do Acre, atende, por enquanto, as necessidades dos Apurinã, uma vez que estas sempre praticaram apenas uma agricultura de subsistencia, sendo recente a experiência de produzir excedentes para a comercialização e mesmo estes sempre em pequena escala. Entretanto, não se pode afirmar peremptoriamente que esta área seja suficiente, mesmo em termos de espaço cultivável, uma vez que, a população tende a crescer, e novos elementos podem vir a se deslocar para seu interior como vem ocorrendo desde a sua demarcação.

2- Considerando que na área já demarcada existem várias áreas usadas pela comunidade para caçar e/ou pescar (rio Enmari, Igarapé Pauem, Igarapé Água Branca, Igarapé Preto e Igarapé Irori), (anexo II) conforme cito no meu relatório

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO  
FUNAIRECEBIDO  
15  
1962

às fls. 212, poderse-ia concluir erradamente que esta área já demarcada atende as necessidades dos Apurinã. Porém, acerca disto temos a considerar que:

a) as áreas propícias para a caça e a pesca dentro dessa área ficam, na sua maioria, mais distantes da aldeia do que as existentes na área pleiteada, (anexo II), exigindo assim excursões prolongadas para a obtenção desses alimentos.

b) os Apurinã há muito que praticam suas atividades de caça e pesca em locais próximos as suas colocações, em decorrência do próprio sistema de barracão em que foram engançados, há mais de um século.

c) a maioria dos Apurinã do P.I. Boca do Acre sempre habitou as margens do rio Acre e do Igarapé Aripuanã, e era nessa região onde eles mais exerciam suas atividades de caça e pesca.

Assim, concluímos que apesar do potencial existente na área demarcada, devido a fatores históricos, essa área não atende as necessidades dos Apurinã, no que diz respeito as atividades de caça e pesca.

3- Considerando-se que a castanha se constitui no principal produto de comercialização da comunidade e, considerando que na área demarcada existem apenas 5 colocações de seringa e castanha (anexo I), sendo que uma delas (Centro Virgem), encontra-se, em parte, fora dela. Podemos então afirmar que a área já demarcada não é suficiente à comunidade, no que se refere a atividade de coleta de castanha.

" Em que se beneficiaria a comunidade indígena com o acréscimo "



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
FUNAI

RECEBIDO  
FUNAI  
1981

proposto, considerando seus usos, costumes e atividade econômica. Qual a real necessidade, além do acesso ao rio Acre."

1. A maioria dos Apurinã que hoje se encontram na área do P.I. Boca do Acre sempre habitou a região próxima ao rio Acre e Igarapé Aripuanã, sendo esta portanto mais do que qualquer outra a área a que tem direito, considerando-se o art. 198 da Constituição.

2. É nessa área mais do que na demarcada que os Apurinã exercem suas atividades de caça e pesca, assim como a coleta de castanha, em decorrência dos motivos já expostos, isto é, a maior proximidade de sua aldeia das áreas de caça e pesca existentes nessa área e o maior número de colocações de seringa e castanha, que se encontram na mesma.

Era o que tínhamos a informar.

Brasília-DF., 29 de Janeiro de 1981.

*Carmen Sylvia Soares Afonso*  
Carmen Sylvia Soares Afonso  
Antropops - DGO

CSSA/ges



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
FUNAI

PROJ. N.º 93/100 34  
L.S. 19/10  
RUBRICA (10)

PORTARIA N.º 851/E, de 08 de OUTUBRO de 1978

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso de suas atribuições que lhe confere os Estatutos, e

CONSIDERANDO, especialmente o que consta dos processos n.º FUNAI/PSB/931/77 e FUNAI/BSB/4839/79

RESOLVE:

I. Designar JOSÉ JAIME MANCIN, Engenheiro Agrimensor/DGPI e CARMEN SYLVIA SOARES AFFONSO, Antropóloga/DGO, sob a Presidência do primeiro, compor um Grupo de Trabalho com o objetivo de reestudar e definir os limites do P.I. BOCA DO ACRE, Estado do Amazonas.

II. Estabelecer que o início dos trabalhos e prazo de sua execução serão determinados pelo DGPI, devendo a despesa respectiva correr à conta do Programa de Demarcação e Regularização de Terras.

JOÃO CARLOS NOBRE DA VEIGA  
- Presidente -

DGPI/JJM/msc.

N.º 931/37  
FLS. 197  
RUBRICA

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

INSTRUÇÃO TÉCNICA EXECUTIVA Nº 154/DGPI, DE 08 DE OUTUBRO DE 1.980

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DO PATRIMÔNIO INDÍGENA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 105/N/73 e tendo em vista o que consta da Portaria nº 851/E/80,

R E S O L V E :

I. Determinar que se desloquem a Área Indígena do PI BOCA DO ACRE/AM, os servidores JOSÉ JAIME MANCIN, Engenheiro Agrônomo/DGPI e CARMEN SYLVIA SOARES AFFONSO, Antropóloga/DGO, à disposição do DGPI, com o objetivo de reestudar e definir os limites da referida área.

II. O prazo para a execução dos trabalhos de campo fica estipulado por um período de 15 (quinze) dias, a contar de 09.10.80 e 15 (quinze) dias após retorno do campo, para preparar e apresentar relatório conforme roteiro apresentado que com esta Instrução segue anexo.

*Cláudio H. Pagano de Mello*  
CLÁUDIO H. PAGANO DE MELLO  
Diretor do Departamento Geral  
do Patrimônio Indígena- DGPI-

DGPI/mhtnf.




MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

Brasília-D.F.

MEMO DID Nº 002/UD

Em 05.01.81

Do : Antonio Flávio Testa - Antropólogo "A"  
Ao : Chefe da D.I.D.  
Assunto : Encaminhamento (FAZ)

PROC. Nº 831/77  
FLS. 059  
RUBRICA 

Sra. Chefe,

Conforme solicitação de V.Sa., encaminho análise sobre o relatório da Antropóloga Carmem Silvia Soares Afonso, do DEO, apresentado em 11.12.80, em cumprimento a portaria nº 851/E de 08.10.80, sobre proposta de ampliação da área indígena Apurinã, em Boca do Acre. Complementarmente fizemos uma revisão em todo o processo referente a citada área FUNAI/BSB/951/77.

Brasília, 05. de janeiro de 1981.



ANTONIO FLÁVIO TESTA  
Antropólogo "A"

62  
  




MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO  
FUNAI

PROC. N.º 931/77  
FLS. 260  
RUBRICA *SP*

DADOS : Área demarcada em 1978 - 17.517 ha.  
Área proposta para ampliação em 1980 - 8.500 ha.

Temos a considerar:

Parece-nos evidente que anteriormente, quando do processo de eleição da reserva indígena e conseqüente demarcação, não foram atendidas as reais necessidades dos índios quanto ao espaço necessário à subsistência, do ponto de vista antropológico, ou seja, daquele voltado para a ocupação da área e sua utilização das tradicionais formas indígenas.

Isso porque, não obstante a área demarcada ser parte do espaço perambulatório indígena, ela não é utilizada no todo pelos índios Apurinã, pois estes se suprem dos produtos naturais que a área proposta pelo último GI oferece. A utilização da área eleita para ampliação é patente, inclusive a necessidade de acesso garantido ao rio Acre é ratificada pelo alagamento de parte, por ela utilizada, da BR 317 no período das chuvas, impossibilitando o acesso rodoviário aos centros comerciais, onde negociam as castanhas, que são produzidas para o comércio regional.

Entretanto sobre essa área incidiu o fenômeno de grilagem por parte de um indivíduo denominado João Sorbile, inequivelmente o estopim dos conflitos mais violentos. Ao lotar e vender uma área de perambulação indígena, atraiu para ela colonos vindos, geralmente, do sul, dando nova configuração às relações sociais naquele espaço de terra. O que resultou no agravamento de algumas tensões sociais que jaziam latentes, porque o antagonismo dos polos em choque ainda não havia sido atizado. Primeiramente porque os índios usavam a área para caçar e pescar. Em segundo lugar, porque o contato com o branco alterou o comportamento indígena nos seus mais vários aspectos. E, finalmente, porque dificultou a legitimação da área indígena, por esta estar invadida de colonos, à época desta última proposta. A consequência mais drástica foi a emergência de um problema fundiário que vem se agravando a ponto de haver

*SP*

7



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
FUNAI

PROC. N.º 031

FLS. 261

RUBRICA (4)

risco de vida. Na realidade, deveria ter precedido à demarcação da área em apreço um estudo de caráter sociológico que analisasse todo o caráter envolvente incidente sobre a área indígena, em decorrência da abertura da BR 317, bem como do fenômeno da grilagem de terras. (quanto ao aspecto da grilagem é notória a dificuldade de levantar dados que permitam uma análise acurada). Essa análise se daria objetivando situar com mais especificidade a área de real interesse à comunidade Apurinã que estava inclusive, quando da demarcação, dispersa. Portanto, é evidente, pela atual ocupação e utilização da reserva, que os fatores determinantes da eleição anterior não consideraram elementos decisivos na configuração da problemática em questão. Quanto a atual necessidade da área indígena é notória, uma vez que as áreas de caça e pesca estão mais próximas das aldeias, bem como os castanhais e os seringais. Contudo o presente relatório não faz alusão justificativa dessas necessidades, tendo considerações comparativas entre o potencial natural (caça, pesca, castanhal, etc) da área demarcada e a área pretendida, para ampliação, o que dificulta a aceitação de tal proposta. Porque qualquer análise superficial do problema considerará que a área pretendida está cheia de colonos, apesar de ser área usada pelos silvicolas, e a extensa área demarcada está praticamente abandonada. Ora preciso justificar a pretensão da ampliação do ponto de vista da necessidade e da utilização; E também justificar o porque da não utilização da área demarcada, que não atende realmente as necessidades indígenas, atualmente. Isso se faz necessário porque o processo de eleição da área demarcada não considerou vários aspectos fundamentais para uma adequada eleição com base nas reais necessidades dos índios Apurinã. O relatório também faz alusão a indenização que alguns colonos deverião receber, afirmando que eles são do local, se indenizados. Entretanto a forma como a afirmação está expressa deixa transparecer um possível acordo entre eles e o GI, o que extrapola a missão do GI, que é especificamente de eleger uma área necessária aos índios, a ser apresentada em forma de proposta a ser, ou não, aprovada. De forma que essa parte deve ser revista e melhor colocada.